

COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64316.010343/2026-59

2. Descrição da necessidade

2.1. O auditório do Comando da 4ª Região Militar é um espaço para a realização de eventos, cerimônias de formatura, palestras, seminários, simpósios administrativos, atividades culturais e reuniões interagências no âmbito do Exército Brasileiro.

2.2. A reforma do auditório é, portanto, indispensável para modernizar o espaço, assegurando segurança, acessibilidade, conforto térmico e acústico, além de possibilitar que eventos instrucionais e solenidades de formatura sejam realizados com a qualidade e a representatividade que a **comunidade** militar merece.

2.3. Com a execução desta reforma, o Comando contará com um ambiente adequado e funcional, alinhado aos padrões de qualidade do Exército Brasileiro e capaz de atender plenamente às demandas atuais e futuras da organização.

2.4. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, é a mais adequada para a contratação da reforma do auditório, pois permite a participação de um número maior de empresas, promovendo a competitividade e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica. Esta modalidade assegura a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a escolha do contratado seja feita com base em critérios objetivos de qualidade e preço.

2.5. O presente Estudo Técnico Preliminar visa verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada para realização da obra, com base em Projeto Básico a ser elaborado pelo Serviço Regional de Obras (SRO/4), observando-se as condições atuais da edificação, as adaptações técnicas necessárias e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª SEÇÃO	MARCOS VINICIUS MASSARDI DE SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, do tipo **adequação**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, e observará as disposições do art. 18 da referida Lei quanto à fase preparatória.

O Projeto Básico será elaborado ou atualizado pelo Serviço Regional de Obras (SRO/4) do Comando da 4ª Região Militar, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, e conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Memorial Descritivo atualizado, incluindo avaliação do estado da obra e serviços remanescentes;
- 4.1.2. Especificações Técnicas;
- 4.1.3. Desenhos Técnicos e plantas revisadas;
- 4.1.4. Curva ABC de serviços e insumos;
- 4.1.5. Planilha Orçamentária com Composição de Custos Unitários, elaborada com base no SINAPI, conforme Decreto nº 7.983/2013;
- 4.1.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 4.1.7. Termo de Justificativas Técnicas de Engenharia;
- 4.1.8. Orientações quanto à designação e atuação do Preposto da Obra;
- 4.1.9. Mapa Comparativo de Orçamento;
- 4.1.10. Minuta da Ordem de Serviço;
- 4.1.11. Previsão de Recurso Orçamentário; e
- 4.1.12. Demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto.

4.2. A documentação referente à fase externa do processo licitatório será elaborada pela Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 4ª Região Militar, observando-se os arts. 25 a 34 da Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

- 4.2.1. Minuta do Edital;
- 4.2.2. Termo de Referência ou instrumento equivalente para obras de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXIII;
- 4.2.3. Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 22;
- 4.2.4. Minuta do Termo de Contrato;
- 4.2.5. Justificativa da modalidade e do regime de execução (preferencialmente empreitada por preço global, conforme art. 46);
- 4.2.6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4.2.7. Documento de Formalização da Demanda (DFD); e
- 4.2.8. Demais documentos exigidos para a regular instrução processual e publicação no PNCP.

4.3. A contratação tem por objeto a execução de serviços de readequação, reforma e modernização do auditório do Comando da 4ª Região militar, **com ênfase na substituição do forro do teto, modernização das instalações, adequação à acessibilidade, melhorias acústicas e substituição do piso, de forma a garantir segurança, conforto, eficiência energética, sustentabilidade e plena funcionalidade do espaço.** A seguir, são descritos os requisitos necessários para o adequado atendimento da demanda da Administração, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e sustentabilidade ambiental.

4.4. Padrões Mínimos de Qualidade

A contratação exige experiência comprovada da empresa executora em serviços de reforma predial e obras similares com no mínimo 1 (um) ano, com apresentação de:

- **Atestados de Capacidade Técnica** (capacitação técnico-operacional), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** (capacitação técnico-profissional) emitida pelo CREA, relativa a serviços correlatos;
- **Declaração de vistoria técnica** do local da obra, atestando que a licitante tomou ciência das condições reais do ambiente de execução;
- **Equipe técnica própria** ou formalmente vinculada, com comprovada habilitação profissional para as atividades envolvidas;
- Os materiais empregados devem ser de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com garantia de durabilidade, segurança e baixo custo de manutenção.

4.5. Execução e Responsabilidades Técnicas

- Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, memorial descritivo, cronograma e demais documentos técnicos aprovados pela Administração.
- Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal, e suas atribuições deverão estar claramente definidas em ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRTs.
- **A CONTRATADA deverá disponibilizar engenheiro civil responsável por acompanhar a obra, além de um encarregado técnico.**

4.6. Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição/2025), destacando-se:

- Utilização de materiais com selo de eficiência energética classe “A” (ENCE/INMETRO); Preferência por produtos renováveis, recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;
- Gestão de resíduos sólidos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Apresentação e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Emprego, sempre que possível, de mão de obra e matérias-primas locais.

4.7. Acessibilidade

A adequação do auditório às normas de acessibilidade é requisito obrigatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a ABNT NBR 9050.

As soluções projetadas devem eliminar barreiras arquitetônicas e garantir pleno acesso e utilização do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com segurança e autonomia.

4.8. Requisitos Ambientais e de Segurança

- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial as NRs do Ministério do Trabalho, a Política de Segurança da Informação e as regras de circulação e identificação institucional.
- Todos os resíduos gerados durante a execução deverão ter destinação ambientalmente adequada e ser documentados nos relatórios de fiscalização.
- A área da obra deverá permanecer isolada e sinalizada, com medidas para contenção de poeira, ruídos e riscos operacionais.

4.9. Enquadramento da Natureza do Objeto

O objeto da contratação configura-se como serviço comum de engenharia, uma vez que envolve ações de manutenção, adequação e modernização de imóvel público, sem inovação substancial do espaço físico, conforme definição do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está classificado no CATSER nº 1627 – Manutenção / Reforma Predial, e não está sujeito ao catálogo de padronização de bens ou serviços. A contratação é de um serviço de natureza não continuada, que impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente pelo prazo necessário para a conclusão do objeto.

4.10. Regime de Execução e Modalidade

Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da variabilidade dos quantitativos envolvidos na reforma e da necessidade de medições precisas durante a execução.

A modalidade de licitação será o pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 28 e 33 da referida Lei, por se tratar de serviço comum de engenharia.

4.11. Garantias e Responsabilidade Técnica

- Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos definidos no edital.
- O prazo de garantia dos serviços executados será de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil.
- A contratada será responsável pela reparação de vícios ocultos ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e artigo 205 do Código Civil.

4.12. Logística, Transporte e Acessórios

Todos os custos com frete, transporte de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e **já devem estar incluídos na composição dos preços unitários**.

Se necessário, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional:

- Equipamentos complementares;
- Treinamento operacional básico para uso dos sistemas implantados;
- Documentação técnica completa (manuais, plantas atualizadas, certificados etc.).

4.13. Fiscalização e Controle

A execução será fiscalizada pela equipe designada com formação técnica compatível. Serão exigidos:

- Relatórios técnicos periódicos;
- Medições físicas mensais;
- Registro fotográfico de cada etapa da obra;
- Reuniões de alinhamento com a fiscalização;
- Cronograma físico-financeiro atualizado.

4.14. Disposições Finais

Não há indicação ou vedação de marcas específicas. Serão aceitas marcas equivalentes que cumpram rigorosamente as exigências técnicas e normativas do projeto.

O objeto **não se caracteriza como bem de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

Não se prevê necessidade de transição contratual ou repasse de tecnologia ao término da obra.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento do mercado será elaborado pelo Serviço Regional de Obras (SRO/4) do Comando da 4ª Região Militar, utilizando para isso a Tabela SINAPI, Pesquisa de Preços no Portal compras.gov, Pesquisa com Fornecedores e outras fontes, conforme a legislação vigente.

5.2. A contratação de empresa para execução de obra ou serviço de engenharia pode ser atendida por diversas empresas do segmento no país objetivando a Reforma do Auditório do Comando da 4ª Região Militar, e não possui peculiaridades que exigem soluções específicas de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia** para a realização da adequação do auditório do Comando da 4ª Região Militar.

6.2. A contratação será fundamentada em **Projeto Básico devidamente elaborado pelo Serviço Regional de Obras (SRO/4)**, nos termos do art. 6º, inciso XXV, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra, com definição precisa do objeto, quantitativos, especificações técnicas e orçamento detalhado.

6.3. O orçamento de referência será elaborado com base em sistemas oficiais de custos, preferencialmente o SINAPI, conforme o Decreto nº 7.983/2013, incluindo composições unitárias e BDI devidamente justificado.

6.4. A execução da obra observará as normas técnicas da ABNT, legislações sanitárias e de segurança vigentes, bem como as diretrizes de sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Considerando o Documento de Formalização da Demanda elaborado, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, visando à execução de reforma com adequações para acessibilidade.

6.6. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguido do Projeto Básico, atendendo a todos os requisitos estabelecidos, sem interrupções e sem a necessidade de contratações adicionais por parte do Comando da 4ª RM. A execução deverá seguir técnicas apropriadas, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as Normas da ABNT, a legislação de acessibilidade, os regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, bem como as normativas trabalhistas aplicáveis.

6.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e especializados, como eletricitas, pedreiros, carpinteiros, marceneiros, bombeiros hidráulicos, gesseiros, serralheiros, entre outros que forem necessário para compor a equipe de obras. A equipe fixa da contratada deverá ser composta por profissionais com perfil e competências compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando a execução dos serviços conforme o cronograma e a metodologia acordados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente contratação será realizada por meio de **01 (um) único contrato administrativo**, tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia com objeto indivisível, cuja execução demanda integração técnica e responsabilidade única pela conclusão da estrutura iniciada.

7.2. A Área Equivalente de todo os itens do Projeto Básico possui aproximadamente 124,75² (cento e vinte e quatro e setenta e cinco metros quadrados).

7.3. A Planilha de Serviço que prevê a quantidade de cada item a ser contratado, deverá ser discriminado detalhadamente no Projeto Básico, o qual será confeccionado por militar/servidor habilitado do SRO 4ª RM para produção do artefato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 414.905,62

8.1. A estimativa inicial da contratação será de R\$ 414.905,62 (quatrocentos e catorze e novecentos e cinco mil reais e sessenta e dois centavos) conforme apresentado na Planilha Orçamentária Sintética em anexo (E1 e E2 Orçamento e BDI).

8.1.2. A previsão poderá sofrer variações em decorrência da pesquisa de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela **não adoção do parcelamento**, pelos fundamentos técnicos e econômicos a seguir expostos:

9.1.1. Economicidade e eficiência administrativa:

A execução fragmentada da obra implicaria múltiplas contratações, cada qual com estrutura administrativa própria, incluindo responsáveis técnicos distintos (engenheiros/arquitetos), mobilização individual de canteiros, encargos indiretos, BDI, taxas e custos administrativos autônomos. Tal cenário elevaria significativamente o custo global da contratação, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Indivisibilidade técnica e complexidade operacional:

O objeto consiste predominantemente em serviços de engenharia integrados, que envolvem fornecimento simultâneo de materiais e execução de mão de obra especializada. A separação contratual exigiria estrutura de controle adicional por parte da Administração, inclusive com organização de almoxarifado específico para recebimento e distribuição de materiais, além de equipe técnica dedicada à coordenação e fiscalização múltipla, o que não se mostra viável sob o ponto de vista operacional e técnico.

9.1.3. Responsabilidade técnica e compatibilidade construtiva:

Tratando-se de retomada de obra parcialmente executada, a fragmentação do objeto poderia comprometer a adequada integração dos serviços remanescentes, gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas e aumentar o risco de falhas estruturais ou incompatibilidades técnicas.

9.2. Dessa forma, a contratação em lote único revela-se a solução mais vantajosa à Administração, garantindo melhor gestão contratual, segurança técnica e otimização dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que:

“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII, do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas – transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

10.2. Não há, no momento, contratação correlata ou interdependente em vigor relacionada ao objeto da presente contratação. A execução da obra de reforma e readequação do auditório do Comando da 4ª RM será realizada de forma autônoma, com escopo devidamente definido no Projeto Básico, não dependendo de contratos paralelos para sua viabilidade técnica ou funcional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Comando da 4ª Região Militar, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022.

11.2. Registra-se que a presente demanda foi formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 95/2026**, que fundamenta a abertura do processo licitatório para a execução da obra de reforma e readequação do auditório do Comando da 4ª RM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

12.1.1. Continuidade e Segurança das Atividades Institucionais

A reforma incluirá a modernização das instalações elétricas, do sistema de climatização e das condições de acessibilidade, possibilitando o restabelecimento seguro e pleno das atividades no auditório. A execução dessas melhorias visa, também, a prevenção de sinistros e o atendimento às normas técnicas e legais, evitando autuações e responsabilizações futuras por irregularidades.

12.1.2. Preservação do Patrimônio Público e Valorização do Espaço Institucional

A reforma contribuirá para a conservação do edifício, prevenindo o avanço de danos e prolongando sua vida útil. A requalificação do ambiente, com a substituição de acabamentos desgastados e obsoletos, agrega valor ao patrimônio físico do Comando da 4ªRM, elevando o padrão do espaço utilizado por militares, servidores, colaboradores, parceiros e visitantes.

12.1.3. Acessibilidade e Inclusão

A adequação do auditório às normas de acessibilidade garantirá a utilização plena do espaço por todos os públicos, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Isso está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso aos serviços públicos e da universalização dos direitos.

12.1.4. Sustentabilidade e Eficiência Energética

A modernização dos sistemas de iluminação e climatização incluirá a **adoção de tecnologias mais eficientes e sustentáveis, como iluminação LED e automação dos sistemas de ar-condicionado, resultando em menor consumo de energia e redução do impacto ambiental**. A obra seguirá diretrizes de sustentabilidade, com exigência de uso racional de materiais, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais durante a execução.

12.1.5. Conforto Ambiental e Funcionalidade

A reforma garantirá melhores condições térmicas, acústicas e visuais no ambiente, tornando o auditório mais confortável e funcional para a realização de eventos institucionais, apresentações, reuniões e treinamentos. **A substituição do piso, a melhoria do isolamento acústico e a renovação dos sistemas internos proporcionarão melhor usabilidade e maior bem-estar aos usuários.**

12.1.6. Economicidade e Racionalidade Administrativa

A contratação integrada — abrangendo serviços, materiais e equipamentos — permite maior controle sobre os prazos e os custos da obra, evitando atrasos, mobilizações múltiplas e retrabalhos decorrentes de contratações fragmentadas. Além disso, reduz-se a necessidade de esforço administrativo com a gestão e fiscalização de múltiplos contratos, o que é especialmente relevante diante da atual limitação de pessoal do Comando da 4ªRM.

12.1.7. Fortalecimento da Imagem Institucional

A entrega de um espaço moderno, seguro e acessível fortalecerá a imagem institucional do Comando da 4ªRM, evidenciando seu compromisso com a qualidade dos ambientes de trabalho e com a excelência na realização de suas atividades-fim e de relacionamento com parceiros e o público em geral.

12.2. O projeto assegura modernização estrutural, fortalecimento da atividade finalística e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, serão formalmente designados os seguintes agentes para acompanhamento e fiscalização do contrato:

- Gestor Titular do Contrato;
- Gestor Substituto do Contrato;
- Fiscal Titular do Contrato;
- Fiscal Substituto do Contrato.

13.2. Previamente ao início dos serviços, será providenciada a retirada e realocação de equipamentos, mobiliário, materiais e demais itens existentes na área de intervenção, deixando o espaço apto à execução da obra.

13.3. A Administração promoverá a orientação formal à empresa contratada quanto às Normas Gerais de Ação do Comando da 4ªRM, regras de acesso, segurança institucional e demais procedimentos internos aplicáveis.

13.4. Será disponibilizado acesso às redes de água e energia elétrica existentes, conforme necessidade da obra e dentro dos limites técnicos da edificação, observadas as normas de segurança.

13.5. Os agentes designados para gestão e fiscalização deverão analisar previamente toda a documentação contratual, especialmente o Projeto Básico, o contrato, a fim de assegurar que a execução ocorra em conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço serão identificados e detalhados após a elaboração e análise do Projeto Básico pelo Serviço Regional de Obras (SRO/4) do Comando da 4ª Região Militar.

14.2. O dimensionamento e a adequação do auditório foram definidos em estrita observância ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da organização militar. A presente contratação encontra-se devidamente contemplada no referido plano, alinhando-se às diretrizes de eficiência no gasto público e racionalização de recursos. Ressalta-se que o planejamento desta demanda observa os critérios de sustentabilidade e as orientações da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, garantindo que a adequação do auditório promova o desenvolvimento nacional sustentável e a redução do impacto ambiental logístico.

14.3. De forma preliminar, considerando tratar-se de ampliação em edificação já existente, os impactos previstos restringem-se à geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia elétrica e eventual emissão de ruídos durante a execução dos serviços.

14.4. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.5. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR's 15112/2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2021.

14.5.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.5.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.5.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151/2019 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152/2017 – Acústica — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.5.1.3. ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

14.5.1.4. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.5.2. Demais critérios de Sustentabilidade estão disponíveis no item 4 do Requisitos da Contratação do TR.

14.6. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como adotar práticas que minimizem desperdícios e promovam uso racional de recursos, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após a análise técnica da necessidade, das alternativas disponíveis, da estimativa de custos, dos requisitos legais e dos impactos administrativos e ambientais envolvidos, conclui-se que a contratação **é tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente possível.**

15.2. A solução proposta — consistente na execução da reforma e readequação do auditório do Comando da 4ª Região Militar — mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando a necessidade de evitar deterioração da estrutura já construída e a importância estratégica da melhoria da infraestrutura para o atendimento ao grupo militar.

15.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e atende ao interesse público primário.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Assinado de forma digital por
PEDRO FORNARI:05360103744
Dados: 2026.07.23 15:48:59 -03'00'

PEDRO FORNARI

Autoridade competente

WESLEY BRITO TOSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 15:46:30.

JULY CARLA COSTA BRUM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 15:23:42.